



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:


DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2.022

“Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que opina pela aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Tietê, referentes ao Exercício de 2.020 (TC- 003262/989/20-5)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que opina pela aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Tietê, referentes ao Exercício de 2.020, Processo do Tribunal de Contas - TC- 003262/989/20-5 e seus anexos, emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de abril de 2.022, apresentadas pelo Órgão de Governo deste Município, nos termos do Caput e § 1º do Artigo 31 da Constituição Federal, e Inciso XV do Artigo 12 e § 1º do Artigo 43 da L.O.M.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, , (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 14 de setembro de 2.022.


ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 14/09/2.022.


Robson Momi
Analista Legislativo



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00003262.989.20-5 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogados: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385) e Júlia Casares Fuza (OAB/SP nº 418.570).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. NECESSIDADE DE AVANÇOS NOS INDICATIVOS IEGM. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de abril de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,27%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 79,77%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,01%; Aplicação na Saúde: 22,19%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 9,21%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrmm@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-proc.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-U8VA-BSH1-75M-4M7S